

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária Realizada em 13 de Abril de 2018

1. Data, Hora e Local: Realizada em 13 de abril de 2018, às 11:00h, na sede social do Magazine Luiza S.A. (“**Companhia**”), localizada na cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Rua Voluntários da Franca, nº 1.465, Centro, CEP 14.400-490. **2. Convocação:** O Edital de Convocação foi publicado na forma do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), no jornal “Valor Econômico”, nas edições de 13, 14 e 15 de março de 2018, páginas E14, E12 e C9, respectivamente; e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nas edições de 13, 14 e 15 de março de 2018, páginas 61, 35 e 90, respectivamente. **3. Publicações:** O relatório da administração, as demonstrações financeiras da Companhia e o parecer dos auditores independentes referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2017 foram publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo (páginas 16 a 26) e no jornal Valor Econômico (páginas E3 a E7), ambos no dia 24 de fevereiro de 2018. Adicionalmente, todos os documentos relacionados às matérias a serem deliberadas, conforme previstos na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 481**”), foram disponibilizados aos acionistas na sede da Companhia e/ou na rede mundial de computadores no *website* da Companhia (<https://ri.magazineluiza.com.br/>), da CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”) (www.bmfbovespa.com.br). **4. Presença:** Presentes acionistas da Companhia representando aproximadamente 80,59% do capital social, conforme (a) assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas; e (b) mapa de votação sintético disponibilizado pela Companhia em 12 de abril de 2018, preparado com base nos boletins de voto a distância válidos recebidos por meio da Central Depositária da B3, pelo Itaú Corretora de Valores S.A., na qualidade de escrituradora das ações da Companhia, e também diretamente pela Companhia, nos termos da Instrução CVM 481 (“**Mapa Sintético**”). Presentes também o membro do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, Riscos e Compliance, Sr. Carlos Renato Donzelli e o Sr. Fernando Liani, representante legal da KPMG Auditores Independentes, empresa responsável pela auditoria das demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017. **5. Mesa:** Verificado o quórum para instalação da Assembleia, a mesa foi composta pelo Sr. Carlos Renato Donzelli - Presidente; e Sr. Lélío Marcos Rodrigues Bertoni - Secretário. **6. Ordem do Dia:** Apreciar e deliberar sobre: **6.1 Em Assembleia Geral Ordinária:** (i) apreciação do relatório da administração, das contas dos administradores, das demonstrações financeiras da Companhia e do parecer dos auditores independentes referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017; (ii) aprovação da destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017, incluindo distribuição de dividendos; (iii) eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia e definição do número de membros do referido órgão, com base nos limites previstos no Estatuto Social; (iv) eleição dos membros do Conselho Fiscal da Companhia; e (v) aprovação da remuneração global dos administradores da Companhia para o exercício social de 2018. **6.2 Em Assembleia Geral Extraordinária:** (i) ratificação das demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016, reapresentadas em 30 de maio 2017; (ii) reconstituição de reserva de lucros de exercícios anteriores, em razão da reapresentação das demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016; (iii) alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia para inclusão de novas regras de governança corporativa, bem como para adaptá-lo às regras do novo regulamento de listagem do segmento especial da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão denominado Novo Mercado. **7. Deliberações:** Após a verificação do quórum de instalação da assembleia e leitura do Mapa Sintético, o qual ficou à disposição para consulta dos acionistas presentes, nos termos do artigo 21-W, parágrafo 4º, da Instrução CVM 481, foi aprovada pela unanimidade dos presentes a lavratura da presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme dispõe o artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações e foi aprovada por unanimidade dos presentes a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, na forma do artigo 130, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações. **7.1 Em Assembleia Geral Ordinária:** Na sequência, após exame e discussão, os acionistas deliberaram o quanto segue: (i) aprovar, por maioria dos votos, tendo sido computados votos a favor de 146.328.164 ações ordinárias, contrários de 29.244 ações ordinárias e abstenções de 2.439.767 ações ordinárias, o relatório da administração, das contas dos administradores, das demonstrações financeiras da Companhia e do parecer dos auditores independentes referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017; (ii) aprovar, por unanimidade de votos, tendo sido computados votos a favor de 148.797.175 ações ordinárias, a destinação do lucro líquido apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017, no valor de R\$389.022.252,18 (trezentos e oitenta e nove milhões, vinte e dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais e dezoito centavos), da seguinte forma: (a) a alocação de 5% (cinco por cento) do lucro líquido, equivalente a R\$19.451.112,61 (dezenove milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, cento e doze reais e sessenta e um centavos) para reserva legal; (b) o pagamento de dividendos no valor de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), correspondentes a 13,53% (treze vírgula cinquenta e três por cento) do lucro líquido aos Acionistas da Companhia (ajustado após a destinação para a reserva legal), em adição aos R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) já declarados aos Acionistas da Companhia a título de juros sobre o capital próprio, conforme deliberação do Conselho de Administração em 13 de dezembro de 2017, totalizando a distribuição de R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) aos Acionistas da Companhia, correspondente a 33,82% do lucro líquido apurado no exercício (ajustado após a destinação para a reserva legal), ou seja, superior ao dividendo mínimo obrigatório de 15% previsto no Estatuto Social da Companhia; (c) a destinação de R\$68.298.683,69 (sessenta e oito milhões, duzentos e noventa e oito mil, seiscentos e oitenta e três reais e sessenta e nove centavos), à reserva de incentivos fiscais, nos termos do artigo 195-A da Lei das Sociedades por Ações; (d) a destinação de R\$6.199.787,20 (seis milhões, cento e noventa e nove mil, setecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos) à recomposição de reservas de lucros em razão de dividendos declarados e pagos pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 20 de abril de 2017, que aprovou demonstrações financeiras da Companhia e do parecer dos auditores independentes referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016; e (e) o restante do lucro líquido, no valor de R\$170.072.668,68 (cento e setenta milhões, setenta e dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos) à reserva de reforço de capital de giro. (iii) aprovar, por maioria de votos, tendo sido computados votos a favor de 140.637.872 ações ordinárias, votos contrários de 7.991.903 ações ordinárias e abstenções de 167.400 ações ordinárias, a manutenção do Conselho de Administração com 7 (sete) membros e a eleição dos seguintes membros do Conselho de Administração, para mandato até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as demonstrações financeiras do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2018, conforme chapa apresentada na Proposta da Administração para esta Assembleia (tendo, portanto, cada membro do Conselho de Administração ora eleito recebido 140.637.872 votos a favor de sua eleição): (a) Sra. **Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues**, brasileira, viúva, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.364.573-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 052.571.868-02, com endereço comercial na cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Rua Voluntários da Franca, nº 1.465, CEP 14400-490, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração; (b) Sr. **Marcelo José Ferreira e Silva**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 823.966 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.752.214-68, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amazonas da Silva, nº 27, CEP 02051-000, para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração; (c) Sr. **Carlos Renato Donzelli**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.605.060 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 122.456.288-70, com endereço comercial na cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Rua Voluntários da Franca, nº 1.465, CEP 14400-490, para o cargo de membro do Conselho de Administração; (d) Sra. **Inês Corrêa de Souza**, brasileira, casada, administradora portadora da Cédula de Identidade RG nº 02.387.525-5 IFRJ/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 299.870.677-00, com endereço comercial na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Iposeira, nº 1.255, CEP 22610-380, para o cargo de membro independente do Conselho de Administração; (e) Sr. **José Paschoal Rossetti**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.844.865-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 016.391.880-53, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amazonas da Silva, nº 27, CEP 02051-000, para o cargo de membro independente do Conselho de Administração; (f) Sra. **Betânia Tanure de Barros**, brasileira, casada, psicóloga e empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-1.072.104 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 385.001.086-49, com endereço comercial na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Rua das Acácias, nº 1.338, 5º andar, CEP 34000-000, para o cargo de membro independente do Conselho de Administração; e (g) Sr. **Sílvio Romero de Lemos Meira**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 287.987 - MAER/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.577.168-34, domiciliado na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Dezessete de Agosto, nº 2.665, apartamento 3501, CEP 52061-540, para o cargo de membro independente do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos de posse lavrados na forma da lei e declararam, para os fins do disposto no artigo 37, inciso II, da Lei nº 8.934/94 e no artigo 147, parágrafos 1º e 2º da Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM nº 367/02, não estarem incurso em qualquer dos crimes previstos em lei ou nas demais restrições legais que os impeçam de exercer administração de sociedade mercantil. Não houve eleição de membros para o Conselho de Administração por meio de processo de voto múltiplo ou votação em separado (nos termos do artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações). (iv) aprovar, por maioria de votos, registrados votos a favor, votos contrários e abstenções indicados abaixo, a eleição dos seguintes membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, todos com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as demonstrações financeiras do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2018: (a) *Indicados pelo acionista controlador para os cargos de membros efetivos do Conselho Fiscal:* (I) Sr. **José Antônio Palamoni**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.247.368 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 202.536.998-00, com endereço comercial na cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Rua Voluntários da Franca, nº 1.465, CEP 14400-490, tendo sido computados votos a favor de 120.308.016 ações ordinárias, votos contrários de 137.508 ações ordinárias e abstenções de 28.351.651 ações ordinárias; (II) Sr. **Walbert Antônio dos Santos**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.852.925 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 868.321.888-87, com endereço comercial na cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Rua Voluntários da Franca, nº 1.465, CEP 14400-490, tendo sido computados votos a favor de 120.308.016 ações ordinárias, votos contrários de 137.508 ações ordinárias e abstenções de 28.351.651 ações ordinárias; (b) *Indicados pelo acionista controlador para os cargos de membros suplentes do Conselho Fiscal:* (I) Sr. **Mauro Marangoni**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.286.279 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 541.922.008-30, com endereço comercial na cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Rua Voluntários da Franca, nº 1.465, CEP 14.400-490, tendo sido computados votos a favor de 120.308.016 ações ordinárias, votos contrários de 137.508 ações ordinárias e abstenções de 28.351.651 ações ordinárias; (II) Sr. **Robinson Leonardo Nogueira**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.140.329-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 201.470.788-06, com endereço comercial na cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Rua Voluntários da Franca, nº 1.465, CEP 14400-490, tendo sido computados votos a favor de 120.308.016 ações ordinárias, votos contrários de 137.508 ações ordinárias, votos contrários de 137.508 ações ordinárias e abstenções de 137.508 ações ordinárias; (c) *Indicados pelo acionista minoritário*, Alaska Investimentos Ltda., para o cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal: (I) Sr. **Eduardo Christovam Galdi Mestieri**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.977.076-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 398.427.698-28, com endereço comercial na cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Rua Voluntários da Franca, nº 1.465, CEP 14400-490, tendo sido computados votos a favor de 28.820.949 ações ordinárias e abstenções de 119.976.226 ações ordinárias, não tendo sido computados votos contrários; e (d) *Indicados pelo acionista minoritário*, Alaska Investimentos Ltda., para o cargo de membro suplente do Conselho Fiscal: (I) Sr. **Thiago Costa Jacinto**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 38.347.877-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.562.761-50, com endereço comercial na cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Rua Voluntários da Franca, nº 1.465, CEP 14400-490, tendo sido computados votos a favor de 28.820.949 ações ordinárias e abstenções de 119.976.226 ações ordinárias, não tendo sido computados votos contrários. Os membros do Conselho Fiscal ora eleitos tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos de posse lavrados na forma da lei e declararam, para os fins do disposto no artigo 37, inciso II, da Lei nº 8.934/94 e no artigo 147, parágrafos 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM nº 367/02, não

estarem incurso em qualquer dos crimes previstos em lei ou nas demais restrições legais que os impeçam de exercer administração de sociedade mercantil. (v) aprovar, por maioria dos votos, tendo sido computados votos a favor de 144.444.083 ações ordinárias, contrários de 2.242.192 ações ordinárias e abstenções de 2.110.900 ações ordinárias, a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia, para o exercício social de 2018, no valor global anual de até R\$28.480.230,00 (vinte e oito milhões, quatrocentos e oitenta mil, duzentos e trinta e oito reais), e o limite da remuneração do Conselho Fiscal, para o exercício social de 2018, no valor global anual de até R\$432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais), conforme a Proposta da Administração, assegurado o pagamento do valor mínimo previsto em lei de 10% (dez por cento) da remuneração média de cada administrador como remuneração dos membros do Conselho Fiscal, nos termos do artigo 162, parágrafo 3º, da Lei da Sociedades por Ações. **7.2 Em Assembleia Geral Extraordinária:** Após exame e discussão, os acionistas deliberaram o quanto segue: (i) aprovar, por maioria dos votos, tendo sido computados votos a favor de 149.879.807 ações ordinárias, contrários de 29.244 ações ordinárias e abstenções de 2.459.865 ações ordinárias, a ratificação das contas das demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016 e aprovado em Reunião do Conselho de Administração, realizada em 30 de maio de 2017; (ii) aprovar, por maioria dos votos, tendo sido computados votos a favor de 152.344.616 ações ordinárias e abstenções de 24.300 ações ordinárias, não tendo sido computados votos contrários, a reconstituição de reserva de lucros de exercícios anteriores para suportar o montante total de dividendos adicionais, em razão da reapresentação das demonstrações financeira referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016; e (iii) aprovar, por maioria dos votos, tendo sido computados votos a favor de 126.259.597 ações ordinárias, contrários de 26.085.019 ações ordinárias e abstenções de 24.300 ações ordinárias, alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia para inclusão de novas regras de governança corporativa, bem como para adaptá-lo às regras do novo regulamento de listagem do segmento especial da B3 denominado Novo Mercado. **8. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos para lavratura da presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações. Reabertos os trabalhos, a presente ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. **9. Assinaturas:** Presidente: Carlos Renato Donzelli; Secretário: Lélío Marcos Rodrigues Bertoni; Acionistas Presentes: FABRICIO BITTAR GARCIA; WAGNER GARCIA PARTICIPACOES S.A.; LUIZA HELENA TRAJANO INACIO RODRIGUES; LTD ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES SA; BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR INSURANCE FUND; BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR PENSION FUND; VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; NEW YORK STATE COMMON RETIREMENT FUND; VANGUARD INTERNATIONAL EXPLORER FUND; MOMENTUM INVESTMENT FUNDS SICAV-SIF; VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F; ZURICH INVESTMENTS UNHEDGED GLOBAL GROWTH SHARE SCHEME; STICHTING DEPOSITARY APG EMERGING MARKETS EQUITY POOL; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; THE WESTPAC WHOLESALE UNHEDGED INTERNATIONAL SHARE TRUST; DB BROWN PRESTACOES DE SERVICOS LTDA; ISMAEL BORGES TRAJANO; WELLINGTON MANAGEMENT FUNDS (IRELAND) PLC; CITY OF FRESNO RETIREMENT SYSTEM; IMPERIAL EMERGING ECONOMIES POOL; CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD; OREGON PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; ADVISORS INNER CIRCLE FUND-ACADIAN E.M.PORTF; AMERICAN CENTURY WORLD MUTUAL FUNDS, INC INT OPP FUND; CANADIAN PACIFIC RAILWAY COMPANY PENSION TR F; CIBC INTERNATIONAL SMALL COMPANIES FUND; DOMINION RESOURCES, INC. MASTER TRUST; DRIEHAUS EMERGING MARKETS GROWTH FUND; DUPONT PENSION TRUST; FAIRFAX COUNTY EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; FRONTIERS INTERNATIONAL EQUITY POOL; EPOCH GLOBAL EQUITY FUND; IBM 401 (K) PLUS PLAN; MANAGED PENSION FUNDS LIMITED; RENAISSANCE EMERGING MARKETS EQUITY PRIVATE POOL; BLACKROCK GLOBAL FUNDS; NORGES BANK; PRINCIPAL VARIABLE CONTRACTS FUNDS INC INT EMERG MAR ACCOUNT; RENAISSANCE EMERGING MARKETS FUND; RENAISSANCE GLOBAL FOCUS FUND; LAUDUS INTERNATIONAL MARKETSMATER FUND; SEI INST INT TRUST EM MKTS EQUITY FUND; SEI INV CAN COMP SOC DE PL SEI CANADA; RUSSEL EMERGING MARKETS EQUITY POOL; STATE ST B AND T C INV F F T E RETIR PLANS; AMERICAN CENTURY VARIABLE PORTF, INC VP INTERNATIONAL FUND; THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE; AMERICAN CENTURY WORLD MUTUAL FUNDS, INC EMERG MARKETS FUND; AMERICAN CENTURY WORLD MUTUAL FUNDS, INC INT DISCOVERY FUND; AMERICAN CENTURY WORLD MUTUAL FUNDS, INC INTERNAT GROWTH FD; STATE OF NEW JERSEY COMMON PENSION FUND D; AMERICAN AIRLINES INC., MASTER FIXED BENEFIT PENSION TRUST; VICTORY SOPHUS EMERGING MARKETS VIP SERIES; CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC; CIBC EMERGING MARKETS FUND; COMMONWEALTH OF PENNSYLV.PUB.SCHOOL EMP RET S; FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND; LEGAL AND GENERAL ASSURANCE SOCIETY LIMITED; BLACKROCK LATIN AMERICA FUND INC; NATIONAL ELEVATOR INDUSTRY PENSION PLAN; PRINCIPAL LIFE INSURANCE COMPANY; STATE OF WISCONSIN INVT. BOARD MASTER TRUST; THE CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYS.; THE FIRST CHURCH OF CHRIST SCIENT B MASS; VICTORY SOPHUS EMERGING MARKETS FUND; THE PENSION RESERVES INVESTMENT MANAG.BOARD; GMAM GROUP PENSION TRUST II; WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD; RUSSELL INVESTMENT COMPANY PUBLIC LIMITED COMPANY; ALASKA ELECTRICAL PENSION PLAN; 1199 HEALTH CARE EMPLOYEES PENSION FUND; COLORADO PUBLIC EMPLOYEES RET. ASSOCIATION; INTERNATIONAL MONETARY FUND; LOCKHEED MARTIN CORP MASTER RETIREMENT TRUST; MUNICIPAL E ANNUITY A B FUND OF CHICAGO; 3M EMPLOYEE RETIREMENT INCOME PLAN TRUST; THE SEI EMERGING MARKETS EQUITY FUND; UNION PACIFIC CORP MASTER RETIREMENT TRUST; BOARD OF PENSIONS OF THE EVANGELICAL LUTHERAN CHURCH IN AMER; RUSSELL GLOBAL EQUITY FUND; COMMONWEALTH GLOBAL SHARE FUND 17; RUSSEL INVESTMENTS GLOBAL EQUITY POOL; THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA; CIBC BALANCED FUND; VALIC COMPANY II - INTERNATIONAL OPPORTUNITIES FUND; IMPERIAL OVERSEAS EQUITY POOL; CITY OF NEW YORK DEFERRED COMPENSATION PLAN; THE DOM AND FOR MS S OF THE P E CH IN THE USA; PRINCIPAL FUNDS, INC-INTERNATIONAL EMERGING MARKETS FUND; OPSEU PENSION PLAN TRUST FUND; GMI INVESTMENT TRUST; IBM DIVERSIFIED GLOBAL EQUITY FUND; ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY; WILLIAM BLAIR SICAV; AXIOM INVESTORS TRUST II; HARTFORD GLOBAL CAPITAL APPRECIATION FUND; RUSSELL GLOBAL OPPORTUNITIES FUND; UNIV OF PITTSBURGH MEDICAL CENTER SYSTEM; UPMC HEALTH SYSTEM BASIC RETIREMENT PLAN; CAVENDISH ASSET MANAGEMENT LIMITED; PINEBRIDGE GLOBAL FUNDS; GARD COMMON CONTRACTUAL FUND; MGI FUNDS PLC; ALLIANCEBERNSTEIN COLLECTIVE INVESTMENT TRUST SERIES; WILLIAM BLAIR EMERGING MARKETS GROWTH FUND; SUNSUPER SUPERANNUATION FUND; NATIONAL RAILROAD RETIREMENT INVESTMENT TRUST; MONTANA BOARD OF INVESTMENTS; THE WALT DISNEY COMPANY RETIREMENT PLAN MASTER TRUST; DEUTSCHE LATIN AMERICA EQUITY FUND; GMAM INVESTMENT FUNDS TRUST; VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM; RUSSELL INVESTMENT COMPANY GLOBAL EQUITY FUND; VANG FTSE ALL-WORLD EX-US INDEX FD, A S OF V INTER E I FDS; CIBC GLOBAL MONTHLY INCOME FUND; GOVERNMENT OF SINGAPORE; ACADIAN GLOBAL MARKET NEUTRAL FUND, LLC; BSF - BLACKROCK LATIN AMERICAN OPPORTUNITIES FUND; WASATCH EMERGING MARKETS SMALL CAP FUND; ALABAMA TRUST FUND; CITI RETIREMENT SAVINGS PLAN; NEPTUNE INVESTMENT FUNDS - NEPTUNE LATIN AMERICA FUND; PUBLIC SECTOR PENSION INVESTMENT BOARD; ISHARES MSCI EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF; VALIC COMPANY I GROWTH FUND; COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND; JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: STB DAIWA BRAZIL STOCK; POWERSHARES DWA EMERGING MARKETS TECHNICAL LEADERS PORTFOLIO; SSGATC I F F T E R P. S. S. M. E. M. S. C. I. S. L.F.; THE MINISTERS AND MISSION BNFT BRD AM BAPT CH; IRONBARK COPPER CORP EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES FUND; IMPERIAL INTERNATIONAL EQUITY POOL; LEGAL & GENERAL INTERNATIONAL INDEX TRUST; VANGUARD TOTAL WSI FD, A SOV INTERNATIONAL EQUITY INDEX FDS; THE BANK OF NEW YORK MELLON EMP BEN COLLECTIVE INVEST FD PLA; ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY; NTGI-QM COMMON DAC WORLD EX-US INVESTABLE MIF - LENDING; ST ST MSCI EMERGING MKT SMALL CI NON LENDING COMMON TRT FUND; CURATORS OF THE UNIVERSITY OF MISSOURI AS TRUST. OTUOMRADBPP; ACADIAN EMERGING MARKETS EQUITY II FUND, LLC; STICHTING PGGM DEPOSITORY; KAISER PERMANENTE GROUP TRUST; SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF; STICHTING PENSIENFONDS HORECA & CATERING; TOUCHSTONE EMERGING MARKETS EQUITY FUND; BNY MELLON TR & DEP (UK) LIM AS T OF IS EM MK EQ I FD (UK); UPS GROUP TRUST; WILLIAM BLAIR COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; BLACKROCK LATIN AMERICAN INVESTMENT TRUST PLC; FIRST TRUST BICK INDEX FUND; ISHARES MSCI BRAZIL SMALL CAP ETF; WELLINGTON TRUST COMPANY N.A.; FIRST TRUST EMERGING MARKETS ALPHADDEX FUND; BLACKROCK GLOBAL FUNDS - WORLD TECHNOLOGY FUND; LEGAL & GENERAL GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX FUND; EMERGING MARKETS EQUITY INDEX PLUS FUND; CORPORATION OF LLOYD S; MCKINLEY CAPITAL EMERGING MARKETS GROWTH FUND SERIES A; MCKINLEY CAPITAL EMERGING MARKETS GROWTH FUND SERIES B; FIRST TRUST BRAZIL ALPHADDEX FUND; FIRST TRUST LATIN AMERICA ALPHADDEX FUND; SSGA SPDR ETFs EUROPE I PLC; JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE:CMA EM HIGH DIV EQ M F; VANGUARD EMERGING MARKETS SELECT STOCK FUND; TEXAS MUNICIPAL RETIREMENT SYSTEM; DRIEHAUS EMERGING MARKETS SMALL CAP GROWTH FUND; AB SICAV I - EMERGING MARKETS MULTI-ASSET PORTFOLIO; AMERICAN CENTURY WORLD MUTUAL FD,INC-NT EMERGING MARKETS FD; AMERICAN CENTURY WORLD MUTUAL FD,INC.-NT INTERNATIONAL GR FD; AMERICAN CENTURY WORLD MUTUAL FUNDS,INC-GLOBAL GROWTH FUND; AMERICAN CENT STRAT ASSET ALLOCATIONS, INC. - STRATEG A AG F; AMERICAN CENTURY STRATEGIC ASSET ALLOCATIONS, INC.-STR A M F; AB CAP FUND, INC. - AB EMERGING MARKETS MULTI-ASSET PORT; RUSSELL EMERGING MARKETS EQUITY FUND; WILLIAM BLAIR EMERGING MARKETS SMALL CAP GROWTH FUND; ACADIAN EMERGING MARKETS SMALL CAP EQUITY FUND LLC; AMERICAN CENTURY SICAV; VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY; THE SALVATION ARMY, A GEORGIA CORPORATION; EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND; WASATCH EMERGING MARKETS SMALL CAP CIT; CIBC GLOBAL EQUITY GROWTH POOL; MERCER EMERGING MARKETS EQUITY FUND; AMERICAN CENTURY MULTIPLE INVESTMENT TRUST; DOW RETIREMENT GROUP TRUST; CIBC INTERNATIONAL EQUITY FUND; WELLS FARGO BK D OF T ESTABLISHING INV F FOR E BENEFIT TR; RENAISSANCE CANADIAN BALANCED FUND; AMERICAN CENTURY MULTIPLE INVESTMENT TRUST II; CF DV ACWI EX-U.S. IMI FUND; CORNERSTONE ADVISORS GLOBAL PUBLIC EQUITY FUND; FIDELITY RUTLAND SQUARE TRUST II; STRATEGIC A E M FUND; ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF; TESCO PLC PENSION SCHEME; STICHTING F&C MULTI MANAGER EMERGING EQUITY ACTIVE; RUSSELL INSTITUTIONAL FUNDS, LLC - RUSSELL MULTI-ASSET CORE; FIRST TRUST GLL FUND PLC - FIRST TR EMERG MKTS ALPH UCITS ET; ADVANCED SERIES TRUST - AST GOLDMAN SACHS MULTI-ASSET PORTFO; HFR MN ACADIAN GLOBAL MASTER TRUST; RUSSELL TRUST COMPANY COMMINGLED EMPLOYEE BENEFIT FUNDS T; STATE STREET IRELAND UNIT TRUST; KP INTERNATIONAL EQUITY FUND; GREATBANC COLLECTIVE INVESTMENT TRUST IV; AQUILA EMERGING MARKETS FUND; VICTORY SOPHUS EMERGING MARKETS SMALL CAP FUND; AMERICAN CENTURY RETIREMENT DATE TRUST; FUNDO DE SEGURANCA SOCIAL DO GOVERNO DA R ADM ESP DE MACAU; COPPER ROCK EMERGING MARKETS SMALL CAP EQUITY FUND; NORTHERN TRUST COLLECTIVE EAFE SMALL CAP INDEX FUND-NON LEND; ST STR MSCI ACWI EX USA IMI SCREENED NON-LENDING COMM TR FD; ARROWSTREET CAPITAL GLOBAL EQUITY LONG/SHORT FUND LIMITED; KAPITALFORENINGEN INVESTIN PRO, GLOBAL EQUITIES I; WELL MANAG FUNDS (LUXEMBOURG) - WELL EMERG MKTS R E FUND; RYDER COURT EMERGING MARKTES SMALL CAP FUND (DST); RENAISSANCE CANADIAN MONTHLY INCOME FUND; LEGAL & GENERAL GLOBAL EQUITY INDEX FUND; PGIM FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY; SEI INSTITUTIONAL INVESTMENTS TRUST - EMERGING MARKETS E FUND; JOHCM EMERGING MARKETS SMALL MID CAP EQUITY FUND; RUSSELL INSTITUTIONAL FUNDS, LLC-RUSSELL GLOBAL EQUITY P F; ALLIANZ GLOBAL INVESTORS FUND - ALLIANZ BEST STYLES E M E: RUSSELL

continua →

—☆continuação

COMMON CONTRACTUAL FUND; ACADIAN EMERGING MARKETS ALPHA PLUS FUND TRUST; LEGAL & GENERAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; GOLDMAN SACHS TRUST II- GOLDMAN SACHS MULTI-MAN-AGER G E FUND; COMPASS EMP EMERGING MARKET 500 VOLATILITY WEIGHTED INDEX E; CENTRAL STATES SOUTHEAST AND SOUTHWEST AREAS H AND W FUND; EAM EMERGING MARKETS SMALL CAP FUND, LP; WELL MGT FUNDS (LUXEMBOURG) II SICAV - WELL GL M A T R FD; DELAWARE MANAGEMENT HOLDINGS, INC.; AMERICAN CENTURY WORLD MUTUAL FUNDS, INC. - EMERGING M S C F; AXIOM INVESTORS COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; VICTORY CAPITAL INTERNATIONAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; FIDELITY SALEM STREET T; FIDELITY TOTAL INTE INDEX FUND; RENAISSANCE GLOBAL EQUITY PRIVATE POOL; RIVER AND MERCANTILE ICVC - RIVER AND MERCANTILE GLOBAL H A; VANGUARD INV FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX F; DRIEHAUS EMERGING MARKETS GROWTH FUND, L.P.; STICHTING BLUE SKY PASSIVE EQUITY EMERGING MARKETS GLOBAL FU; WELLS FARGO FACTOR ENRIENCED EMERGING MARKETS PORTFOLIO; RELIANCE TRUST INSTITUTIONAL RETIREMENT TRUST SERIES NINE; LEGAL & GENERAL SCIENTIFIC BETA EMERGING MARKETS FUND, LLC; POWER-SHARES PUREBETA FTSE EMERGING MARKETS PORTFOLIO; VIRTUS GLOVISTA EMERGING MARKETS ETF; THE INCUBATION FUND, LTD.; FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE BRAZI; TRUST & CUSTODY SERVICES BANK, LTD. AS TRUSTEE FOR; ARKANSAS STATE HIGHWAY EMPLOYEES RETIRE-MENT SYSTE; GREAT-WEST EMERGING MARKETS EQUITY FUND; WILLIAM BLAIR EMERGING MARKETS GROWTH FUND LLC. *Confere com a original lavrada em livro próprio.* Franca, 13 de abril de 2018. **Carlos Renato Donzelli** - Presidente - **Lélio Marcos Rodrigues Bertoni** - Secretário. **Magazine Luiza S.A.** - Companhia Aberta de Capital Autorizado - CNPJ/MF nº 47.960.950/0001-21 - NIRE 35.300.104.811. **JUCESP** nº 286.802/18-1 em 21/06/2018. Flávia R. Britto Gonçalves - Secretária Geral. **Anexo I à Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extra-ordinária Realizada em 13 de Abril de 2018. Estatuto Social: Capítulo I - Denominação, Objeto, Sede, Foro e Prazo de Duração: Artigo 1º** - O Magazine Luiza S.A. (“**Companhia**”) é uma sociedade anônima de capital aberto, regida pelo presente estatuto social (“**Estatuto Social**”) e pela legislação aplicável. **Parágrafo 1º** - A Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instala-do, sujeitam-se às disposições do Regulamento do Novo Mercado (“**Regulamento do Novo Mercado**”) da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”). **Parágrafo 2º** - A Companhia, seus administradores e acionistas deverão obser-var o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, no Manual do Emissor e Regulamento do Novo Mercado. **Artigo 2º** - A Companhia tem por objeto social: a) comércio varejista e atacadista em geral, comércio de produtos manufaturados, semimanufaturados, alimentícios, matérias-primas e materiais secundários; b) a prestação de serviços de assistência técnica, mercadológica e administrativa e outros relacionados, direta ou indiretamente, às atividades principais da Companhia; c) importação e exportação de produtos manufaturados, semimanufaturados, alimentícios, matérias-primas, materiais secundários e outros produtos ou bens ligados ou não a sua atividade econômica; d) serviços de aluguel de tempo de acesso a banco de dados, serviços de televidas; e) comunicação por meio de terminais de computador, transmissão de mensa-gens e de imagens recebidas por computador; f) o acondicionamento e a embalagem de produtos; g) publicidade de produtos próprios ou de terceiros e comércio de materiais de promoção e propaganda; h) a exploração, direta ou indireta, de bares, restaurantes, lanchonetes e similares; i) prestação de serviços de estúdios fotográficos, cine-matográficos e similares; j) operação de sistemas de franquia, próprios ou de terceiros; k) participar em outras so-ciedades, nacionais ou estrangeiras, que tenham ou não atividades semelhantes às da Companhia; l) intermedia-ção de negócios em geral, no Brasil e no exterior, incluindo a intermediação de: (i) concessão de financiamento ao consumidor; (ii) contratação de empréstimo pessoal; (iii) contratação de produtos de seguro e garantia estendida; (iv) contratação de pacotes de viagem e/ou pacotes de turismo e organizadora de eventos; e (v) cotas de consórcio; m) prestação de serviços de correspondente bancário para recebimento de títulos de compensação; n) prestação de serviços de habilitação de aparelhos celulares; o) agência de viagens e organizadora de eventos; e p) comércio e distribuição de produtos próprios ou de terceiros, no atacado ou varejo. **Artigo 3º** - A Companhia tem sede e foro na cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Rua Voluntários da Franca, 1465, e poderá abrir e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações em quaisquer pontos do território nacional ou no exterior, por deliberação do Conselho de Administração. **Parágrafo Único** - A Diretoria Executiva, em reunião convocada para esse fim, poderá deliberar acerca da abertura, encerramento ou modificação de endereços de filiais, sem autoriza-ção prévia do Conselho de Administração, desde que (i) as deliberações não se relacionem com aquisições de novas redes realizadas pela Companhia; (ii) quando se tratar de aquisições de estabelecimentos, o número total não exceda a 5 (cinco); (iii) o número total de filiais a serem abertas, previsto no orçamento, não seja excedido; (iv) o Conselho de Administração seja informado acerca das aberturas e encerramentos. **Artigo 4º** - O prazo de dura-ção da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas: Artigo 5º** - O capital social da Companhia é de R\$ 1.770.911.472,00 (um bilhão, setecentos e setenta milhões, novecentos e onze mil, quatrocentos e setenta e dois reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 190.591.464 (cento e noventa milhões, quinhentos e noventa e um mil, quatrocentos e sessenta e quatro) ações ordinárias, todas no-minativas, escriturais e sem valor nominal. **Artigo 6º** - As ações são indivisíveis perante a Companhia e cada uma delas terá direito a 01 (um) voto nas Assembleias Gerais. **Artigo 7º** - O capital social poderá ser aumentado, na forma do artigo 168 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), mediante a emissão de até 50.000.000 (cinquenta milhões) de novas ações ordinárias. **Parágrafo 1º** - Até o limite do capital autorizado, poderão ser emitidas ações ou bônus de subscrição por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária. Nas emissões de ações ou bônus de subscrição destina-das à subscrição pública ou particular, a Companhia, mediante aviso publicado na imprensa, comunicará aos acionistas a deliberação do Conselho de Administração em aumentar o capital social, informando todas as carac-terísticas e condições da emissão e o prazo para o exercício do direito de preferência, o qual poderá ser reduzido ou excluído, nos aumentos por subscrição pública, mas não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, nos aumentos por subscrição particular. **Parágrafo 2º** - Competirá ao Conselho de Administração fixar o preço e o número de ações a serem subscritas, bem como o prazo e condições de subscrição e integralização, exceção feita à integralização em bens, que dependerá da aprovação da Assembleia Geral, na forma da Lei. **Parágrafo 3º** - O acionista que não integralizar as ações subscritas, na forma do boletim de subscrição ou da chamada, ficará constituído, de pleno direito, em mora, devendo pagar à Companhia juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados do 1º dia do não cumprimento da obrigação, mais multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor em atraso e não integraliza-do. **Parágrafo 4º** - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá adquirir ações de sua própria emissão para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, determinar a sua revenda ou reco-lação no mercado, observadas as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) e demais disposições legais aplicáveis. **Artigo 8º** - Dentro do limite do capital autorizado, a Companhia poderá outorgar op-ção de compra de ações a seus administradores e empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas, com base em planos de opção de compra de ações aprovados pela Assembleia Geral. **Artigo 9º** - A Companhia poderá emitir debêntures, conversíveis ou não em ações, que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela, nas condições aprovadas pelo Conselho de Administração, sendo que no caso de emissão de debêntures conversíveis em ações ordinárias da Companhia, o Conselho de Administração está obrigado a observar o limite do capital au-torizado previsto no artigo 7º deste Estatuto Social. **Artigo 10** - É vedado à Companhia emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias. **Artigo 11** - Todo aquele que adquirir ações de emissão da Companhia, ainda que já seja acionista ou Grupo de Acionistas, é obrigado a divulgar, mediante comunicação (i) à Companhia, e esta às bolsas de valores em que forem negociados os valores mobiliários de sua emissão; e (ii) à CVM, a aquisição de ações que, somadas às já possuídas, representem percentual igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia. Após atingido tal percentual, a obrigação de divulgação à Companhia deverá ser cumprida a cada vez que o acionista ou Grupo de Acionistas elevar sua participação, quer por meio de uma, quer por meio de várias operações, em 2,5% (dois e meio por cento) do capital social da Companhia ou múltiplos inteiros de tal percentual. Igual dever terão os titulares de debêntures ou de outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações e bônus de subscrição que assegurem a seus titulares a aquisição de ações nos percentuais previstos neste artigo. Sem prejuízo das demais cominações previstas em lei e na regulamentação da CVM, o acionista que descumprir esta obrigação terá suspensos seus direitos, na forma do artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 17, inciso (q), deste Estatuto Social, cessando a suspensão tão logo cumprida a obrigação. **Capítulo III - Dos Órgãos da Companhia: Artigo 12** - São órgãos da Companhia: (i) a Assembleia Geral; (ii) o Conselho de Administração; (iii) a Diretoria Executiva; e (iv) o Conselho Fiscal. **Seção I - Da Assembleia Geral: Artigo 13** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, na forma da lei, a fim de: (a) tomar as contas dos administradores relativos ao último exercício social; (b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal; (c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distri-buição dos dividendos; (d) eleger os membros do Conselho de Administração; (e) eleger os membros do Conselho Fiscal; e (f) fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, bem como os honorários do Conselho Fiscal. **Artigo 14** - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convo-cada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou por acionistas, na forma da lei. **Artigo 15** - As As-sembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pelo seu substituto, que es-colherá o Secretário. **Artigo 16** - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador, constituído na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 17** - Compete à Assem-bleia Geral, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei: (a) tomar, anualmente, as contas dos admi-nistradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (b) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração; (c) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, desde que, em qualquer caso, a remuneração não seja diversa da contemplada nos planos anuais de negócios ou no orçamento da Companhia; (d) deliberar, de acordo com propo-sta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (e) reformar o Estatuto Social; (f) deliberar sobre o aumento ou redução do capital social, fora do limite do capital autorizado; (g) deliberar sobre qualquer reestruturação financeira envolvendo direta ou indiretamente a Companhia; (h) deliberar sobre fusão, cisão, transformação, incorporação, ou incorporação de ações envolvendo a Companhia, bem como transferência de parte substancial dos ativos da Companhia que gere a descontinuidade de suas ativida-des; (i) deliberar sobre resgate, amortização, desdobramento ou grupamento de ações ou quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia; (j) deliberar sobre a recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou requerimento de sua falência; (k) deliberar sobre a dissolução da Companhia, bem como eleger o Conselho Fiscal que deverá atuar no período de liquidação; (l) distribuição de dividendos acima do dividendo mínimo obrigatório; (m) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados; (n) deliberar o pedido de cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, bem como a saída do Novo Mercado; (o) escolher a empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta, ou da conversão de categoria do registro perante a CVM, aquisição de participação relevante ou saída do Novo Mercado, conforme o previsto no Capítulo V deste Estatuto Social; (p) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração; e (q) suspender o exercício de direitos de acionistas, conforme previsto em lei e neste Estatuto Social, inclusive no caso do artigo 11 deste Estatuto Social, não podendo, nessa deliberação, votar o(s) acionista(s) cujos direitos poderão ser objeto de suspensão. **Seção II - Do Conselho de Administração: Artigo 18** - O Conse-lho de Administração será constituído por um mínimo de 5 (cinco) e um máximo de 7 (sete) membros, podendo ter igual número de suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral. **Parágrafo 1º** - No mínimo 2 (dois) conselheiros ou 1/3 (um terço), o que for maior, dos membros do Conselho de Administração da Companhia deve-rão ser Conselheiros Independentes, conforme critérios e requisitos definidos pelo Regulamento do Novo Mercado. A condição de Conselheiro Independente deverá ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também na hipótese de haver acionista controlador, considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) me-diante faculdade prevista pelo artigo 141, parágrafos, 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 2º** -

Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número imediatamente superior. **Parágrafo 3º** - O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos por seus membros na primeira reunião que ocorrer após a eleição dos conselheiros. **Parágrafo 4º** - A Assembleia Geral poderá eleger suplentes para o Con-selho de Administração que substituirão o conselheiro titular (ou conselheiros titulares) a que estiver(em) vincula-do(s), em sua(s) ausência(s) ou impedimento(s). **Parágrafo 5º** - É vedado, na forma do artigo 115, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, o exercício do direito de voto, na eleição dos membros do Conselho de Adminis-tração, em circunstâncias que configurem conflito de interesse com a Companhia. **Parágrafo 6º** - Os cargos de presi-dente do conselho de administração e de diretor presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. **Artigo 19** - O mandato dos membros do Conselho de Administração será unifi-cado de 1 (um) ano, admitida a reeleição. **Parágrafo Único** - Terminado o prazo do mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores. **Artigo 20** - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavra-do no livro de atas do Conselho de Administração e contemplando sua sujeição à cláusula compromissória que trata o artigo 49 deste Estatuto Social. **Parágrafo Único** - A posse dos membros do Conselho de Administração ficará condicionada ao atendimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Os Conselheiros deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar à Companhia, e esta à B3 a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos. **Artigo 21** - Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, sem que o respectivo su-plente assuma o cargo vago, o preenchimento se dará na forma da lei. **Parágrafo 1º** - O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos temporários, pelo Vice-Presidente ou, na falta deste, por outro Conselheiro pelo Presidente indicado e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Con-selho. **Parágrafo 2º** - No caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente, que per-manecerá no cargo até que o Conselho escolha o seu novo titular, exercendo o substituto o mandato pelo prazo restante. **Artigo 22** - Compete ao Conselho de Administração: (a) exercer as funções normativas das atividades da Companhia, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreenda na compe-tência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria; (b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (c) eleger e destituir os Diretores da Companhia; (d) atribuir aos Diretores as respectivas funções, inclusive designando o Diretor de Relações com Investidores; (e) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; (f) fiscalizar a gestão dos Diretores, exa-minando, a qualquer tempo, os livros e os papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebra-dos ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; (g) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia; (h) escolher e destituir os auditores independentes; (i) convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários; (j) apreciar o Relatório da Administração e as contas da Di-retoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral; (k) aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento, bem como acompanhar sua execu-ção; (l) aprovar a criação e supressão de subsidiária e a participação da Companhia no capital de outras socieda-des; (m) determinar a realização de inspeções, auditoria ou tomada de contas nas subsidiárias, controladas ou coligadas da Companhia, bem como em fundações que patrocine; (n) manifestar-se, previamente, sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral; (o) autorizar a emissão de ações da Companhia, observado o seu capital autorizado, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir ou reduzir o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos na Lei das Sociedades por Ações; (p) deliberar sobre a aquisição pela Compa-nhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação; (q) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, observado o limite do capital autorizado previsto no artigo 7º deste Estatuto Social; (r) aprovar a celebração de todos e quaisquer contratos com partes relacionadas com a ex-clusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes; (s) outorgar opção de compra de ações a seus administradores e empregados, sem direito de preferência para os acionistas nos termos de programa previa-mente aprovado em Assembleia Geral; (t) deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis ou não em ações ordinárias da Companhia, sendo que no caso de emissão de debêntures conversíveis em ações ordinárias da Companhia o Conselho de Administração está obrigado a observar o limite do capital autorizado previsto no artigo 7º deste Estatuto Social; (u) autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de terceiros; (v) estabelecer alçada da Diretoria para alienação ou oneração de bens do ativo permanente, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato; (w) estabelecer alça-da da Diretoria para aquisição de bens do ativo permanente e outros compromissos financeiros associados a pro-jetos nos quais a Companhia pretende investir, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato; (x) estabelecer alçada da Diretoria para contratar quaisquer captações de recursos e a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam debêntures, notas promissórias e outros, de uso comum no mercado, deliberando ainda sobre as suas con-dições de emissão e resgate, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Adminis-tração como condição de validade do ato; (y) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos servi-ços de ações escriturais; (z) dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento; e (aa) manifestar-se fa-vorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações (“**OPA**”) que tenha por ob-jeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas e em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) as alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado. **Parágrafo 1º** - Compete ainda ao Conselho de Administração instituir e extinguir Comitês, nomear seus membros e estabelecer seus res-pectivos regimentos e competências. **Parágrafo 2º** - As reuniões do Conselho de Administração ocorrerão ao me-nos a cada 2 (dois) meses, podendo, entretanto, ser realizadas com maior frequência, caso o Presidente do Con-selho de Administração assim solicite, por iniciativa própria ou mediante provocação de qualquer membro, deliberando validamente pelo voto da maioria dos presentes. **Parágrafo 3º** - As reuniões do Conselho de Adminis-tração serão convocadas com 15 (quinze) dias de antecedência por comunicação enviada pelo Presidente do Conselho de Administração, com a indicação das matérias a serem tratadas e acompanhadas dos documentos de apoio porventura necessários. **Parágrafo 4º** - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. A participação dos conselheiros por quaisquer desses meios será considerada presença pessoal na referida reunião. Neste caso, os conselheiros que participarem remotamente da reunião deverão expressar seu voto por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado. **Parágrafo 5º** - A presença de todos os membros permitirá a realização de reu-niões do Conselho de Administração independentemente de convocação. **Seção III - Da Diretoria Executiva: Artigo 23** - A Diretoria compor-se-á de até 4 (quatro) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presi-dente, um Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, e um Diretor de Administração e Controle. **Parágrafo 1º** - Compete ao Diretor Presidente: (i) representar a Companhia em assembleias gerais de acionistas e/ou de quotistas de sociedades da qual a Companhia faça parte, ou indicar um Diretor ou procurador para fazê-lo; (ii) prestar contas ao Conselho de Administração, atuando nos assuntos institucionais da Companhia, dirigindo o de-senvolvimento de inovações e novos negócios; (iii) dirigir os negócios e a administração geral da Companhia, orientando os trabalhos dos demais diretores; (iv) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (v) conceder licença aos membros da Diretoria e indicar-lhes substitutos; (vi) propor ao Conselho de Administração as áreas de atuação de cada Diretor e (vii) tomar decisões de caráter de urgência de competência da Diretoria, “ad referendum” desta. **Parágrafo 2º** - Compete ao Diretor Vice-Presidente: (i) elaborar o planejamento comercial da Companhia; (ii) super-visionar as atividades de compra de produtos; (iii) adotar uma política de preços competitivos; (iv) estabelecer sor-timento de produtos em consonância com as exigências do mercado; (v) coordenar as operações de lojas; (vi) su-pervisionar as atividades promocionais; (vii) estabelecer políticas de vendas; (viii) zelar pela satisfação e fidelização dos clientes da Companhia; **Parágrafo 3º** - Compete ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores: (i) dirigi-r e liderar a administração e gestão das atividades financeiras da Companhia e suas controladas, incluindo a análise de investimentos e definição dos limites de exposição a risco, propositura e contratação de empréstimos e financiamentos, operações de tesouraria e o planejamento e controle financeiro da Companhia, (ii) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, (iii) prestar in-formações ao público investidor, à CVM, às Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legisla-ção aplicável, no Brasil e no exterior, e (iv) manter atualizado os registros da Companhia perante a CVM. **Parágrafo 4º** - Compete ao Diretor de Administração e Controle: (i) acompanhar as metas orçamentárias da Companhia; e (ii) exercer o controle dos bens patrimoniais e promover a gestão contábil-fiscal da Companhia e de suas controla-das. **Artigo 24** - O mandato dos membros da Diretoria será unificado de 2 (dois) anos, admitida a reeleição. **Pará-grafo Único** - Terminado o prazo do mandato, os membros da Diretoria permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores. **Artigo 25** - Os membros da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões da Diretoria, e contemplando sua sujeição a cláusula com-promissória de que trata o artigo 49 deste Estatuto Social. **Parágrafo Único** - A posse dos Diretores ficará condi-cionada ao atendimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Os Diretores deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar à Companhia, e esta à B3 a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos. **Artigo 26** - Na hipótese de vagar um dos cargos de Diretor, caberá ao Diretor Presidente indicar, dentre os demais Diretores, a quem competirá acumular as funções correspondentes ao cargo vago, até a posse do substi-tuído pelo Conselho de Administração. **Parágrafo 1º** - Em caso de vaga no cargo de Diretor Presidente, competirá ao Diretor Vice-Presidente exercer as suas funções até a posse do substituído. **Parágrafo 2º** - O Diretor Presidente, nos seus impedimentos temporários, será substituído pelo Diretor Vice-Presidente. **Parágrafo 3º** - Em caso de au-sência ou impedimento temporário, os demais Diretores serão substituídos por outro Diretor da Companhia, indica-do pelo Diretor Presidente. **Artigo 27** - Compete à Diretoria: (a) praticar todos os atos necessários ao funcionamen-to regular da Companhia; (b) submeter ao Conselho de Administração as Políticas e Estratégias da Companhia; (c) submeter ao Conselho de Administração proposta de aumento de capital e de reforma do Estatuto Social; e (d) recomendar ao Conselho de Administração a aquisição, alienação ou oneração de bens, móveis ou imóveis, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias em operações de interesse da Companhia. **Artigo 28** - A Diretoria reunir-se-á por convocação do Diretor Presidente, com a presença da maioria de seus membros. **Artigo 29** - Todos os atos, contratos ou documentos que impliquem responsabilidade para a Companhia, ou desonerem terceiros de responsabilidade ou obrigações para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados (i) por 2 (dois) Diretores; (ii) por um único Diretor, desde que previamente autoriza-do pelo Conselho de Administração; (iii) por um Diretor em conjunto com um procurador ou (iv) por dois procurado-res. **Parágrafo 1º** - As procurações outorgadas pela Companhia deverão (i) ser assinadas por 2 (dois) Diretores, salvo quando se tratar de outorga de poderes para a prática dos atos previstos nos itens (i), (ii) e (iv) do parágrafo seguinte, casos em que poderão ser assinadas por um único Diretor; (ii) especificar expressamente os poderes conferidos; e (iii) conter prazo de validade limitado a no máximo 1 (um) ano, ressalvada a outorga de poderes para representação da Companhia em processos administrativos e judiciais, que poderá ser por prazo indeterminado. **Parágrafo 2º** - Ressalvado o disposto neste Estatuto Social, a Companhia poderá ser representada por um único Diretor ou procurador (i) na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante reparti-ções públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, (ii) para preservação de seus direitos em processos

continua—☆

—★continuação

administrativos ou de qualquer outra natureza, e no cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, (iii) no endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito em contas bancárias da Companhia; (iv) para fins de recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda para representação da Companhia em juízo; e (v) para fins de captação de recursos financeiros contratados sob os sistemas de COM-PROR, VENDOR, CDC, CDCI e outras de natureza semelhante que surgirem no mercado, para financiamento exclusivo a fornecedores e consumidores, respectivamente, e, ainda, operações de recebíveis garantidas por cartões de crédito. **Artigo 30** - Compete a qualquer membro da Diretoria, além de exercer os poderes e atribuições conferidos pelo presente Estatuto Social, cumprir outras funções que vierem a ser fixadas pelo Conselho de Administração. **Artigo 31** - O Diretor Presidente poderá afastar qualquer membro da Diretoria, devendo informar a sua decisão e os motivos que a fundamentam. A formalização da demissão ocorrerá na próxima reunião do Conselho de Administração. As funções do Diretor afastado serão, até a nomeação do substituto, desempenhadas pelo Diretor designado pelo Diretor Presidente. **Seção IV - Do Conselho Fiscal: Artigo 32** - O Conselho Fiscal terá caráter permanente e seus membros serão eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo 1º** - O Conselho Fiscal, obedecidas as disposições legais, compor-se-á de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária seguinte à de sua eleição, podendo ser reeleitos. **Parágrafo 2º** - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal, e contemplando sua sujeição à cláusula compromissória de que trata o artigo 49 deste Estatuto Social. **Parágrafo 3º** - A posse dos membros do Conselho Fiscal será condicionada ao atendimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Os membros do Conselho Fiscal deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar à Companhia, e esta à B3 a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos. **Parágrafo 4º** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral Ordinária. **Parágrafo 5º** - As atribuições do Conselho Fiscal são as fixadas em lei e o seu funcionamento terá caráter permanente. **Capítulo IV - Do Exercício Social: Artigo 33** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras do exercício, que serão, após manifestação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, submetidas à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com proposta de destinação do resultado do exercício. **Parágrafo Único** - O lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito; (b) pagamento de dividendo obrigatório, observado o disposto no artigo 34 deste Estatuto Social; (c) o lucro remanescente, ressaltada deliberação em contrário da Assembleia Geral, será destinado à formação de reserva de reforço de capital de giro, cujo total não poderá exceder o valor do capital social subscrito. **Artigo 34** - A Companhia distribuirá como dividendo, em cada exercício social, no mínimo 15% (quinze por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 35** - Por deliberação do Conselho de Administração, o dividendo obrigatório poderá ser pago antecipadamente, no curso do exercício e até a Assembleia Geral Ordinária que determinar o respectivo montante; o valor do dividendo antecipado será compensado, com o do dividendo obrigatório do exercício. A Assembleia Geral Ordinária determinará o pagamento do saldo do dividendo obrigatório que houver, bem como a reversão àquela reserva do valor pago antecipadamente. **Artigo 36** - A Companhia levantará balanço semestral em 30 de junho de cada ano e poderá, por determinação do Conselho de Administração, levantar balanços em períodos menores. **Parágrafo 1º** - O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros apurados no balanço semestral e, observados as disposições legais, à conta de lucros apurados em balanço relativo a período menor que o semestre, ou à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Parágrafo 2º** - O Conselho de Administração poderá declarar juros sobre o capital próprio, nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º da Lei nº 9.249/95 e imputá-los ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório. **Artigo 37** - Os dividendos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da deliberação de sua distribuição e, em qualquer caso, dentro do exercício social. **Artigo 38** - Os dividendos declarados não renderão juros nem serão corrigidos monetariamente e, se não forem reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado do início do seu pagamento, prescreverão em favor da Companhia. **Capítulo V - Alienação do Controle, Aquisição de Participação Relevante, Cancelamento do Registro de Companhia Aberta e Saída do Novo Mercado: Artigo 39** - A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar OPA tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquela dado ao alienante. **Artigo 40** - Qualquer acionista, que adquira ou torne-se titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar uma OPA da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, o Regulamento do Novo Mercado, outros regulamentos da B3 e os termos deste artigo. **Parágrafo 1º** - A OPA deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no parágrafo 2º abaixo; e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia. **Parágrafo 2º** - O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia deverá ser o maior valor entre: (i) 125% do preço justo, entendido como o valor de avaliação da Companhia, apurado com base nos critérios de patrimônio líquido avaliado a preço de mercado, fluxo de caixa descontado, comparação por múltiplos ou cotação das ações no mercado de valores mobiliários; (ii) 125% do preço de emissão das ações no último aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido antes da realização da OPA; e (iii) 125% da cotação média ponderada das ações de emissão da Companhia durante os 90 (noventa) dias anteriores ao anúncio acerca da realização da OPA. **Parágrafo 3º** - Os acionistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações de emissão da Companhia, excetuadas neste cômputo as ações de titularidade do acionista referido no caput deste artigo, poderão requerer aos administradores da Companhia que convoquem Assembleia Especial para deliberar sobre a realização de nova avaliação da Companhia para fins de revisão do preço da OPA, cujo laudo deverá ser preparado nos mesmos moldes do laudo de avaliação referido no artigo 45 deste Estatuto Social, de acordo com os procedimentos previstos no artigo 4º-A da Lei das Sociedades por Ações e com observância ao disposto na regulamentação aplicável da CVM e nos termos deste capítulo. **Parágrafo 4º** - Na Assembleia Especial referida no parágrafo 3º acima poderão votar todos os titulares de ações da Companhia, com exceção do acionista referido no caput deste artigo. **Parágrafo 5º** - Caso a Assembleia Especial referida no parágrafo 3º acima delibere pela realização de nova avaliação e o laudo de avaliação venha a apurar valor superior ao valor inicial da OPA, poderá o acionista referido no caput deste artigo dela desistir, obrigando-se, neste caso, a alienar o excesso de participação no prazo de 3 (três) meses contados da data da mesma Assembleia Especial. **Parágrafo 6º** - A realização da OPA mencionada no caput deste artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável. **Parágrafo 7º** - A realização da OPA mencionada no caput deste artigo poderá ser dispensada mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observadas as seguintes regras: (i) a referida Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando mais da metade do capital, e em segunda convocação com qualquer número de acionistas; (ii) a dispensa de realização da OPA será considerada aprovada com o voto da maioria dos acionistas presentes, seja em primeira ou segunda convocação; e (iii) não serão computadas as ações detidas pelo acionista referido no caput deste artigo para fins do quórum de deliberação, conforme item "ii" acima. **Parágrafo 8º** - Na hipótese do acionista referido no caput deste artigo não cumprir com as obrigações impostas por este artigo ou pela regulamentação aplicável, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos para a realização da OPA, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o acionista em questão não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos seus respectivos direitos, conforme disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 9º** - Qualquer acionista que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive (i) outros direitos de natureza societária sobre quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior

a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou (ii) derivativos que deem direito a ações da Companhia representando 20% (vinte por cento) ou mais das ações da Companhia, estará obrigado igualmente a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento, realizar uma OPA, nos termos descritos neste artigo. **Parágrafo 10** - As obrigações constantes do artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 39 deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pelo acionista referido no caput deste artigo das obrigações constantes deste artigo. **Parágrafo 11** - O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa tornar-se titular de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia; (ii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia; (iii) do cancelamento de ações em tesouraria; (iv) do resgate de ações; ou (v) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em valor econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeiro da Companhia realizada por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas. **Parágrafo 12** - Para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito neste artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações. **Artigo 41** - A saída da Companhia do Novo Mercado poderá ocorrer em decorrência (i) de decisão do Acionista Controlador ou da Companhia; (ii) do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; e (iii) do cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia ou da conversão de categoria do registro na CVM. **Artigo 42** - A saída voluntária da Companhia do Novo Mercado deverá ser precedida de OPA, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, e observados os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deverá ser justo, o qual deverá ser obtido conforme disposto no artigo 45 deste Estatuto Social e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo possível o pedido de nova avaliação da Companhia; e (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das Ações em Circulação, deverão aceitar a OPA ou concordar expressamente com a saída do Novo Mercado sem efetuar a venda das ações. Para fins do cômputo de que trata o caput desse artigo, considera-se Ações em Circulação aquelas cujos titulares se habilitem para o leilão da OPA ou concordem expressamente com a saída do Novo Mercado, na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de ações de companhia aberta para cancelamento de registro. **Parágrafo 1º** - Os aceitantes da OPA não poderão ser submetidos a rateio na alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa dos limites previstos na regulamentação aplicável. **Parágrafo 2º** - O Ofertante ficará obrigado a adquirir as Ações em Circulação remanescentes, pelo prazo de 1 (um) mês, contado da data da realização do leilão, pelo preço final do leilão da OPA, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do edital, da legislação e da regulamentação em vigor, que deve ocorrer em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da data do exercício da faculdade pelo acionista. **Parágrafo 3º** - Independentemente da previsão contida no caput deste artigo, a saída voluntária da Companhia do Novo Mercado poderá ocorrer na hipótese de dispensa de realização da OPA aprovada pela maioria dos votos dos acionistas titulares de Ações em Circulação presentes em Assembleia Geral, desde que instalada em (i) primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Ações em Circulação, ou (ii) segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de Ações em Circulação. **Artigo 43** - Na OPA a ser feita pelo Ofertante para o cancelamento do registro de companhia aberta ou para a saída do Novo Mercado, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Preço Justo apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do artigo 45 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. **Artigo 44** - Na hipótese de operação de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, a(s) sociedade(s) resultante(s) deverá(ão) pleitear o ingresso no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação. **Parágrafo Único** - Caso a operação de reorganização societária envolva sociedade resultante que não pretenda pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das Ações em Circulação da Companhia presentes na Assembleia Geral deverão anuir com essa decisão. **Artigo 45** - O laudo de avaliação mencionado nos artigos 40 e 43 deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição financeira de notória especialização, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e/ou dos acionistas controlador(es), além de satisfazer os requisitos do artigo 8º, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, e no caso do artigo 43 deste Estatuto Social, especificamente, conter a responsabilidade prevista no artigo 8º, parágrafo 6º, da Lei nº das Sociedades por Ações. A escolha da instituição financeira responsável pela determinação do valor econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral. **Artigo 46** - A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes no Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de OPA a ser realizada com as mesmas características descritas no artigo 42 deste Estatuto Social. **Parágrafo 1º** - Na hipótese de não atingimento do percentual de que trata o caput do artigo 42 deste Estatuto Social, após a realização de OPA, as ações de emissão da Companhia ainda serão negociadas pelo prazo de 6 (seis) meses no Novo Mercado, contados da realização do leilão da OPA. **Parágrafo 2º** - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no *caput* ocorrer por ato ou fato da administração, os administradores da Companhia deverão convocar uma Assembleia Geral na forma do artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações, destinada a tomar as decisões necessárias a sanar o descumprimento das obrigações constantes no Regulamento do Novo Mercado. **Artigo 47** - É facultada a formulação de uma única OPA visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo V, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista ou terceiro. Os acionistas em questão não se eximem da obrigação de realizar a OPA até que seja concluída com observância das regras aplicáveis, bem como das responsabilidades delas decorrentes. **Capítulo VI - Resolução de Conflitos: Artigo 49** - A Companhia e seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada à ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei do Mercado de Valores Mobiliários), Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação do Novo Mercado. **Capítulo VII - Dissolução e Liquidação: Artigo 50** - A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei, competindo ao Conselho de Administração determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante. **Capítulo VIII - Disposições Finais: Artigo 51** - A Companhia observará os acordos de acionistas, arquivados na sua sede, que dispuserem sobre as restrições à circulação de ações, preferência para adquiri-las, o exercício de voto, ou do poder de controle, nas Assembleias Gerais e nas Reuniões do Conselho de Administração, cumprindo-lhe fazer com que (i) a instituição financeira depositária os anote no extrato da conta de depósito fornecido ao acionista; e (ii) o Presidente da Reunião do Conselho de Administração ou a mesa diretora da Assembleia Geral, conforme o caso, recuse a validade de voto proferido contra suas disposições. **Artigo 52** - O disposto no artigo 40 deste Estatuto Social não se aplica aos acionistas (e seus sucessores, herdeiros e legatários), ou Grupo de Acionistas (e seus sucessores, herdeiros e legatários, considerados individualmente ou em conjunto) que, na data da publicação do anúncio de início de distribuição pública inicial de ações de emissão da Companhia ("Anúncio de Início"), já eram titulares, direta ou indiretamente (inclusive por meio de sociedades integrantes do grupo de controle da Companhia), de quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, bem como não se aplica a qualquer terceiro que adquira, numa transação ou negociação privada (fora de pregão da B3), ações de emissão da Companhia de titularidade dos acionistas a que se refere este artigo. **Artigo 53** - Este Estatuto Social rege-se pela Lei das Sociedades por Ações. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, observado o previsto no Regulamento do Novo Mercado.

certificadodigital
um serviço com a excelência Imprensa Oficial

imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Conheça o nosso novo portal de certificados digitais
Mais facilidade e agilidade na compra de seu certificado

**COMPRAR**
UM CERTIFICADO

**RENOVAR**
MEU CERTIFICADO

**TENHO**
UM VOUCHER

**CLIENTES**
DE GOVERNO

**INSTALAR**
MEU CERTIFICADO

**SUPORTE**
TÉCNICO

Acesse e descubra

certificadodigital.imprensaoficial.com.br